

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

Portaria PR nº 92/22 – FAPESP

PREÂMBULO

As disposições deste preâmbulo detêm forma normativa e são meio adequado de interpretação do Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP.

I

INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP é uma declaração de princípios relacionados aos direitos e deveres individuais e coletivos, envolvendo agentes da FAPESP e interlocutores com os quais a Fundação mantém relações profissionais. O documento procura indicar formas de aumentar a integração entre seus agentes, despertar a consciência de todos sobre valores éticos universais, com base em critérios e convenções formais, e exprimir expectativas da FAPESP em relação a esses valores.

As orientações aqui presentes oferecem parâmetros à prática do trabalho de todos os agentes da FAPESP, sejam profissionais concursados ou contratados, independentemente de sua posição na hierarquia, e tratam de sua conduta na instituição e de suas relações com outras organizações. Elas também fundamentam a imagem da FAPESP perante a comunidade científica e a sociedade. O Código de Ética é um instrumento de apoio a decisões, recomenda atitudes para manutenção da confiança da sociedade nos serviços prestados pela Fundação e traduz o compromisso da instituição com o comportamento ético.

II

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e padrões éticos a serem observados pela instituição e por seus agentes em suas atividades e fixar parâmetros de coerência e consciência entre princípios e ações. O código propõe relações baseadas na justiça, igualdade, honestidade, dignidade, respeito, visibilidade e eficiência no trabalho e reduz a subjetividade de interpretações pessoais sobre esses princípios. Além de fortalecer a imagem da FAPESP, é um instrumento de integração profissional e de reconhecimento formal dos direitos dos usuários dos serviços da Fundação.

III

AÇÃO INSTITUCIONAL

A FAPESP contribui para o desenvolvimento social e econômico do estado e do país, prospectando e apoiando, a partir das aspirações da comunidade que compõe o sistema de ciência e tecnologia paulista e brasileiro, a atividade de pesquisa científica em todas as áreas do conhecimento.

Para promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação tecnológica, a Fundação utiliza 1% da receita tributária do estado de São Paulo – repassados mensalmente pelo governo estadual – no financiamento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com o artigo 271, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989. Para cumprir essa missão institucional, a FAPESP promove rigorosa avaliação de mérito de propostas, concede Bolsas e Auxílios, acompanha o desenvolvimento de pesquisas, avalia o resultado de suas ações de fomento e produz indicadores para planejar seus investimentos com base em resultados obtidos. A Fundação também produz com regularidade relatórios informativos completos sobre seu desempenho e promove a divulgação da cultura científica e tecnológica do estado e do país.

A FAPESP busca permanentemente a excelência, o comportamento ético de seus agentes, o tratamento digno e respeitoso a todas as pessoas, a segurança e a qualidade de vida no trabalho, o uso racional de recursos materiais, a responsabilidade social, o respeito ao meio ambiente, a presteza e a cortesia nos serviços que presta à sociedade.

IV

CONDUTA INSTITUCIONAL

A FAPESP atua sob princípios compreensíveis e compartilhados, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis para informar seus usuários sobre a conduta institucional e sobre temas relacionados à ciência, tecnologia e inovação no país e no exterior.

A Fundação define deveres e direitos de seus agentes, propicia igualdade de acesso a oportunidades e valoriza o pluralismo e a diversidade como forma de efetivar o direito à diferença. Para isso, cria condições e ambientes para que as pessoas possam agir em conformidade com seus valores individuais. Assim, procura evitar manifestações de preconceitos e a consequente desvalorização de funções desempenhadas por seus agentes.

Em suas relações com instituições governamentais ou não-governamentais, esferas políticas, fornecedores e comunidade, a instituição observa padrões de honestidade e integridade, preserva a privacidade, mantém o profissionalismo e zela pelo cumprimento e o aprimoramento de critérios técnicos para garantia da melhor utilização de seus recursos.

V

CONDUTA DE AGENTE

A FAPESP é uma instituição criada e administrada pela comunidade científica do estado de São Paulo e presta serviços diretamente aos pesquisadores ligados a instituições de ensino e pesquisa paulistas.

O trabalho realizado por seus agentes pauta-se pelo objetivo previsto na definição da conduta institucional e pelo cuidado em relação aos valores e à imagem da instituição. Em benefício do exercício de suas funções, cada agente deve manter comportamento ético, atuar em defesa dos interesses da Fundação e aprimorar seu conhecimento sobre ela, mantendo atitudes que reflitam idoneidade, integridade pessoal e profissional. O emprego ou a função não atribuem, em qualquer hipótese, o direito à arbitrariedade em nenhuma situação.

A FAPESP e seus agentes repudiam manifestações de preconceito racial, cultural, social, religioso, sexual, de gênero, linguístico ou de qualquer outra natureza, e reafirmam seu compromisso com a diversidade e igualdade.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Código de Ética		5
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		5
SEÇÃO II – DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA FAPESP		5
CAPÍTULO II – Normas de Conduta		8
SEÇÃO I – ASPECTOS GERAIS		8
SEÇÃO II – CONFLITO DE INTERESSES		9
SEÇÃO III – DEVERES DOS AGENTES DA FAPESP		9
SEÇÃO IV – PRESENTES E FAVORES		10
SEÇÃO V – AMBIENTE DE TRABALHO		11
SEÇÃO VI – RELACIONAMENTO INTERNO		11
SEÇÃO VII – BENS E RECURSOS DA FUNDAÇÃO		12
SEÇÃO VIII – SEGURANÇA E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO		13
SEÇÃO IX – PÚBLICO EXTERNO		13
CAPÍTULO III – Comissão de Ética e Conduta		14
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO		14
SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO		14
SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES		15
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS		15
SEÇÃO V – DOS PROCEDIMENTOS		16
SEÇÃO VI – DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA		17
SEÇÃO VII – DAS SANÇÕES		17
SEÇÃO VIII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO		17
SEÇÃO IX – DAS GARANTIAS		18
CAPÍTULO IV – Disposições Finais		19

CAPÍTULO I – Código de Ética

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Ética e as Normas de Conduta da FAPESP são aplicados a todos os seus agentes, neles incluídos:

- I - a Alta Administração – Presidente, Conselheiros e Diretores;
- II - os empregados da FAPESP, sejam eles permanentes, comissionados ou temporários;
- III - os colaboradores, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas; e
- IV - aqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome da FAPESP ou para a FAPESP.

Parágrafo único. Os agentes devem conhecer as normas deste Código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

SEÇÃO II – DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA FAPESP

Art. 2º. A FAPESP adota como diretrizes gerais:

- I - relacionar-se com o poder público e outras instituições de forma imparcial e independentemente das convicções ideológicas dos seus titulares;
- II - não promover apoio institucional a partidos ou candidatos políticos, no Brasil ou em outros países;
- III - considerar os impactos sociais no planejamento de suas atividades, negócios e práticas administrativas;
- IV - atuar em conformidade com as diretrizes internacionais no que diz respeito à prevenção e combate à corrupção; e
- V - repudiar quaisquer atos de corrupção praticados contra governos, administração pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas, que possam:
 - a) garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;
 - b) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de qualquer ato ilícito;
 - c) induzir a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal;
 - d) obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida;
 - e) afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; e/ou
 - f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação.

Art. 3º. A FAPESP adota como diretrizes na relação com os pesquisadores e demais usuários dos serviços da Fundação:

- I - oferecer tratamento digno, cortês, justo e equitativo, respeitando os interesses e os direitos dos pesquisadores e demais usuários;

- II - oferecer aos pesquisadores e usuários orientações e informações claras, confiáveis e oportunas;
- III - estimular a comunicação dos pesquisadores e usuários com a FAPESP e considerar suas manifestações no desenvolvimento e melhoria dos serviços prestados, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de uma imagem institucional de credibilidade, segurança e competência; e
- IV - promover um modelo de relacionamento cooperativo e equilibrado com pesquisadores e usuários.

Art. 4º. A FAPESP adota como diretrizes de atuação quanto aos seus agentes:

- I - estabelecer diretrizes que favoreçam a objetividade na atividade profissional;
- II - promover e orientar mudanças sob o princípio da qualidade e da participação de todos nos resultados obtidos;
- III - permitir que os agentes da FAPESP reconheçam a instituição e as mudanças que ela promove e possam ter claro entendimento dos direitos e obrigações de todos no quadro de relações institucionais;
- IV - promover o exercício efetivo das relações democráticas dentro da organização;
- V - cumprir seus objetivos de forma visível a seus agentes e à sociedade;
- VI - evitar o nepotismo, o clientelismo, o favoritismo e o personalismo nas relações;
- VII - manter clareza em relação ao processo de contratação de empregados e de seu desenvolvimento profissional por meio de treinamento, capacitação, saúde e segurança, e também nos casos de rescisão, rescisão ou extinção do contrato de trabalho;
- VIII - apurar possíveis conflitos de interesse;
- IX - proteger a confidencialidade de informações;
- X - zelar pelo estabelecimento de um ambiente de trabalho digno e saudável, pautando as relações entre superiores hierárquicos, subordinados, pares e colaboradores pelo respeito e pela cordialidade;
- XI - repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- XII - respeitar a liberdade de associação sindical e buscar conciliar os interesses da Fundação com os interesses dos empregados e suas entidades representativas de forma transparente, tendo a negociação como prática permanente;
- XIII - assegurar a cada empregado o acesso às informações pertinentes à sua privacidade, bem como o sigilo destas informações, ressalvados os casos previstos em lei; e
- XIV - valorizar o diálogo, mantendo canais aptos a receber e processar dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões, bem como garantir o anonimato dos autores destas manifestações.

Art. 5º. A FAPESP adota como diretrizes na seleção e relacionamento junto a seus fornecedores e prestadores de serviços:

- I - adotar critérios de seleção, contratação e avaliação, de forma imparcial e transparente, que permitam pluralidade e concorrência entre fornecedores;

- II - requerer, no relacionamento com fornecedores, resguardadas as limitações legais:
 - a) o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
 - b) o cumprimento da legislação e das regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção;
 - c) a não utilização de trabalho infantil ou escravo;
 - d) a adoção de boas práticas de preservação ambiental; e
 - e) a não adoção de prática de atos de corrupção contra governos, administração pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas; e
- III - requerer das empresas fornecedoras de serviços que seus empregados, enquanto prestarem serviços para a FAPESP, sejam orientados a respeitar as diretrizes deste Código de Ética.

Art. 6º. A FAPESP adota como diretrizes de atuação junto a seus Parceiros:

- I - considerar os impactos sociais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação com entidades externas, privadas ou públicas; e
- II - estabelecer parcerias que asseguram os mesmos valores de integridade, ética, idoneidade e respeito à comunidade e ao meio ambiente.

Art. 7º. A FAPESP adota como diretrizes de atuação junto aos Órgãos de Fiscalização:

- I - trabalhar em conformidade com as leis e demais normas do ordenamento jurídico brasileiro e dos países em que atuar;
- II - atender nos prazos estabelecidos às solicitações originadas de órgãos de regulamentação, fiscalização e de auditorias externa e interna; e
- III - assegurar informação completa, legítima, objetiva, atual e clara nos relatórios e documentos que disponibilizar aos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º. A FAPESP adota como diretrizes de atuação junto à Comunidade:

- I - valorizar os vínculos estabelecidos com a comunidade; e
- II - apoiar iniciativas de desenvolvimento social e participar de empreendimentos voltados à melhoria das condições sociais da população.

CAPÍTULO II – Normas de Conduta

SEÇÃO I – ASPECTOS GERAIS

Art. 9º. Todos os agentes da FAPESP têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento do início de sua atuação.

Parágrafo único. Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, os agentes da FAPESP devem pautar-se pelos padrões da ética.

Art. 10. É dever do agente ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.

Art. 11. É, ainda, dever de todos os agentes da FAPESP:

- I - praticar os valores corporativos nas atividades diárias;
- II - repudiar condutas delituosas que suscitem repulsa ou severa reprovação organizacional e social, tais como:
 - a) crimes contra a liberdade sexual, inclusive assédio sexual;
 - b) crimes contra o sistema financeiro ou contra a Administração Pública, brasileira e estrangeira;
 - c) fraudes e atos ilícitos;
 - d) condicionar a prestação de serviço ao recebimento de qualquer valor, recompensa, presente ou brinde;
 - e) submissão de alguém a condição análoga à de trabalho escravo;
 - f) sonegação de impostos, evasão de divisas e demais crimes fiscais; e
 - g) agiotagem, câmbio não autorizado e demais crimes contra o sistema financeiro nacional;
- III - abster-se de praticar, facilitar ou permitir atos que configurem corrupção, bem como a utilização de serviços da FAPESP para a prática deste e de outros ilícitos;
- IV - manter movimentação e situação econômico-financeira compatível com a ocupação e renda comprovadas;
- V - abster-se de utilizar subterfúgios como forma de simular o alcance de resultados; e
- VI - garantir que todas as decisões sejam autorizadas pela instância que possui a competência e a alçada para deliberação.

SEÇÃO II – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12. O agente deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 13. O agente deverá se abster de deliberar sobre assuntos dos quais tenham interesse conflitante com o da FAPESP com as pessoas a seguir indicadas, bem como empresas onde figure como dirigente ou sócio:

- I - o próprio agente;
- II - o cônjuge ou o companheiro do agente; e/ou
- III - parentes do agente de até 3º grau.

Art. 14. O agente deverá se declarar impedido de conduzir assuntos ou negócios, em que detenha poder de decisão, com pessoas com as quais mantém parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau.

Parágrafo único. São considerados parentes:

- I - consanguíneos: pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a); e
- II - por afinidade:
 - a) do agente: sogro(a), genro, nora, madrasta, padrasto, enteado(a), cunhado(a); e
 - b) do cônjuge ou do companheiro(a): avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a).

Art. 15. O agente não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

Parágrafo único. O agente pode participar de seminários, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por pessoa que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.

SEÇÃO III – DEVERES DOS AGENTES DA FAPESP

Art. 16. O agente da FAPESP deverá:

- I - exercer sua função de forma isenta, eximindo-se de fazer uso da condição de agente para obter vantagem para si ou para terceiros;
- II - zelar para que as atividades internas estejam restritas ao negócio e interesses da Fundação;
- III - eximir-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo à Fundação;
- IV - contribuir, nas atividades diárias, para a manutenção do caráter laico e apartidário da Fundação;
- V - zelar para que no exercício de seus direitos políticos não haja envolvimento do nome da Fundação;

- VI - eximir-se de utilizar informação privilegiada sobre ato ou fato relevante ainda não divulgado, em proveito próprio ou de terceiros; e
- VII - eximir-se de utilizar da condição de agente para vantagens indevidas de qualquer natureza.

Art. 17. São deveres dos Gestores:

- I - disseminar o conhecimento, cumprir e fazer cumprir leis, normas regulamentares, políticas, o Código de Ética e as Normas de Conduta da Fundação;
- II - abster-se de praticar qualquer ato que possa acarretar ação cível ou trabalhista, ou que cause prejuízo de qualquer natureza para a Fundação, valendo-se, se preciso, de orientação técnica adequada;
- III - supervisionar e adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;
- IV - favorecer a civilidade e a ação formativa para corrigir desempenho ou conduta de subordinado;
- V - manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas a retribuição, reconhecimento e ascensão profissional;
- VI - se declarar impedido, ao seu superior imediato, de conduzir assuntos ou negócios, em que detenha poder de decisão, que possa favorecer diretamente pessoas com as quais mantém parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau;
- VII - abster-se de manter, sob sua subordinação hierárquica direta cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau;
- VIII - disseminar a cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a imagem da Fundação;
- IX - abster-se de utilizar, para fins particulares, bens ou serviços exclusivos da administração;
- X - controlar o acesso e o uso da informação corporativa por empregado e demais colaboradores; e
- XI - assegurar a autenticidade, fidedignidade, clareza e objetividade nos relatórios e prestações de contas.

SEÇÃO IV – PRESENTES E FAVORES

Art. 18. O agente da FAPESP não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo único. Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial, ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 19. Os agentes da FAPESP ainda deverão:

- I - recusar presente ou brinde, se sua característica ou circunstância indicar a intenção de influenciar a imparcialidade do processo decisório; e
- II - doar à Fundação ou à instituição beneficente sem fins lucrativos, presente ou brinde que não atenda aos requisitos indicados no caput do art. 18 e seu respectivo parágrafo único, mas que tenha sido recebido em virtude da impossibilidade de devolução imediata ou posterior.

SEÇÃO V – AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 20. No ambiente de trabalho devem os agentes:

- I - atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;
- II - manter a apresentação pessoal adequada à função exercida;
- III - prevenir constrangimentos e prejuízos à própria imagem e à imagem da Fundação, eximindo-se do consumo imoderado de bebida alcoólica;
- IV - abster-se de consumir drogas ilícitas;
- V - contribuir para o bom andamento do controle e organização do trabalho;
- VI - atuar de modo positivo na dinâmica de funcionamento da dependência e da prestação de serviços; e
- VII - zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela Fundação.

SEÇÃO VI – RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 21. Quanto ao relacionamento interno, os agentes devem:

- I - pautar suas relações com colegas pelo respeito e pela cordialidade;
- II - abster-se de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;
- III - abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, críticas ofensivas à honra ou calúnias que exponham a imagem ou a honra da Fundação, da diretoria, de superiores hierárquicos ou de colegas;
- IV - abster-se de conduta que possa caracterizar:
 - a) preconceito e discriminação;
 - b) indução, coação, constrangimento;
 - c) desrespeito às atribuições funcionais de outrem; e
 - d) desqualificação pública, ofensa ou ameaça;
- V - abster-se de praticar assédio de qualquer natureza; e
- VI - respeitar a diversidade do grupo de pessoas que formam o ambiente de trabalho.

Art. 22. Entende-se por assédio moral ataques repetitivos ou de natureza grave por meio de palavras ou gestos grosseiros e inadequados, comentários maliciosos, insultos preconceituosos ou discriminatórios, ameaças, intimidações, boatos e piadas inoportunas, que acabam humilhando o agente e, até mesmo, afastando-o das relações profissionais.

§ 1º. As situações indicadas no caput podem ocorrer nas seguintes dimensões:

- I - descendente, caracterizada pela ação de um chefe/superior hierárquico que constrange, humilha e destrata o subordinado, criando situações de estresse, provocando o descontrole do subordinado, fazendo ameaças recorrentemente ou ridicularizando, direta ou indiretamente, uma característica física ou psicológica do subordinado;
- II - horizontal, caracterizada por:
 - a) assédio praticado por colegas de trabalho, quando não há hierarquia e, em alguns casos, pode se tornar perseguição profissional; e
 - b) agressões a colegas de trabalho que podem começar em tom de brincadeira, mas podem se transformar em assédio moral como, por exemplo, desvalorizando sistematicamente o trabalho de um colega, ou apropriando-se de ideias, propostas, projetos e trabalhos sem identificar o autor delas; e
- III - ascendente, caracterizada por situações em que o grupo não aceita a nova chefia e, para prejudicá-la, os subordinados sonegam informações, são hostis e burlam as atividades de trabalho solicitadas, com o propósito de atingir a chefia.

§ 2º. Não configura assédio moral conflitos de ideias, opiniões, estresse profissional provocado por situações pontuais de trabalho, ou exigência de produtividade, dentro dos níveis de razoabilidade, no qual estejam preservados o respeito e a dignidade humana.

Art. 23. Configura-se assédio sexual quando uma pessoa se sente constrangida por alguém que busca obter vantagem ou favorecimento sexual, ou que a coloca em um contexto sexual não desejado.

SEÇÃO VII – BENS E RECURSOS DA FUNDAÇÃO

Art. 24. A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fundação, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Art. 25. O agente não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Art. 26. Quanto aos bens e recursos da FAPESP os agentes devem ainda:

- I - abster-se de utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para assuntos político-partidários, religiosos ou de interesse comercial próprio ou de terceiros;
- II - obedecer às normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral;

- III - somente instalar, usar ou permitir o uso de programa de computador (software), em equipamento da FAPESP, que seja licenciado para a Fundação; e
- IV - preservar a identidade institucional, evitando usar o nome da Fundação, suas marcas e seus símbolos privativos, em publicidade ou na denominação de qualquer entidade.

SEÇÃO VIII – SEGURANÇA E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 27. A FAPESP buscará manter registro de todas as reuniões e audiências e, havendo presença de particulares, deverão participar, sempre que possível, ao menos dois agentes.

Art. 28. As divergências entre os agentes serão solucionadas internamente, não cabendo manifestação pública sobre matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.

Art. 29. No trato das informações os agentes devem ainda:

- I - resguardar o sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado em razão do emprego, posição ou função que ocupa;
- II - preservar a segurança da informação, abstendo-se de tratar de assuntos sigilosos, de uso interno da Fundação, em salas de conversação e redes sociais; e
- III - prestar esclarecimentos fidedignos, quando solicitado, nos prazos estabelecidos.

SEÇÃO IX – PÚBLICO EXTERNO

Art. 30. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes da FAPESP.

Art. 31. No trato com o público externo os agentes devem ainda:

- I - manter com o poder público brasileiro e dos países em que atuar relacionamento cortês, independentemente do posicionamento ideológico de seus titulares;
- II - prestar informações corretas, completas e oportunas aos pesquisadores e usuários; e
- III - conduzir com lisura, ética, integridade e imparcialidade os processos de licitação, contratação e de formalização de acordos, convênios e parcerias sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III – Comissão de Ética e Conduta

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta, composta por três membros a serem designados pelo Conselho Técnico-Administrativo, e seus respectivos suplentes, dentre os empregados da FAPESP, para um mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução imediata.

- § 1º. Um dos designados pelo Conselho Técnico-Administrativo será, obrigatoriamente, escolhido dentre os Procuradores Jurídicos da FAPESP.
- § 2º. Um dos designados pelo Conselho Técnico-Administrativo será, obrigatoriamente, escolhido dentre os empregados permanentes da FAPESP e o outro dentre os empregados comissionados.
- § 3º. Os trabalhos na Comissão de Ética e Conduta ocorrem sem prejuízo das atribuições ordinárias dos designados.
- § 4º. Os integrantes da Comissão de Ética e Conduta não serão indicados para Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Apuração Preliminar enquanto exercerem seu mandato.
- § 5º. O primeiro nomeado para a primeira composição da Comissão de Ética e Conduta terá mandato de 3 anos, sendo que as seguintes nomeações renovarão anualmente a Comissão na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.

Art. 33. O presidente da Comissão de Ética e Conduta poderá designar um secretário dentre os Analistas Administrativos da FAPESP, o qual pode ser substituído a qualquer tempo, para auxiliar os trabalhos da Comissão.

- § 1º. Os trabalhos de secretaria da Comissão de Ética e Conduta ocorrem sem prejuízo das atribuições ordinárias do escolhido.
- § 2º. O secretário da Comissão de Ética e Conduta não será indicado para secretariar outras comissões, sindicâncias ou similares enquanto exercer seu encargo.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. A Comissão será presidida pelo membro mais antigo que ainda não a presidiu, no caso de igualdade, será designado presidente o empregado mais antigo dentre os membros.

- § 1º. O mandato de presidente terá duração de um ano, não permitida recondução imediata.
- § 2º. Nas ausências, o presidente será substituído pelo membro mais antigo que ainda não presidiu a comissão, no caso de igualdade, será substituído pelo empregado mais antigo dentre os outros membros.
- § 3º. Admitir-se-á a presença e participação dos membros suplentes da Comissão, ainda que todos os seus membros titulares estejam presentes.

Art. 35. As deliberações da Comissão de Ética e Conduta serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 36. As reuniões da Comissão de Ética e Conduta ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37. São atribuições da Comissão de Ética e Conduta da FAPESP:

- I - apurar de ofício ou em razão de denúncia encaminhada pela Ouvidoria da FAPESP ou por determinação do Conselho Técnico-Administrativo, condutas da Alta Administração da FAPESP, dos demais empregados, permanentes ou comissionados, e de terceiros em relação com a FAPESP, que possam configurar violação do Código de Ética e das Normas de Conduta da FAPESP e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;
- II - submeter ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPESP sugestões de aprimoramento do Código de Ética e das Normas de Conduta da FAPESP;
- III - dar subsídios ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPESP na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas de conduta; e
- IV - dirimir dúvidas a respeito da aplicação das normas de conduta e deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - proferir voto de qualidade;
- V - determinar ao Secretário, ouvidos os outros membros da Comissão de Ética e Conduta, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética e das Normas de Conduta da FAPESP, distribuindo, por igual, a relatoria dos processos instaurados entre os três membros da Comissão;
- VI - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética e Conduta; e
- VII - decidir os casos de urgência já distribuídos quando afastados, por qualquer motivo, os outros membros da comissão, ficando a decisão sujeita à ratificação do relator.

Art. 39. Aos membros da Comissão de Ética e Conduta compete:

- I - relatar os processos que lhes forem submetidos, emitindo pareceres;
- II - presidir os trabalhos em relação aos processos de sua relatoria;
- III - quando relator, realizar, monocraticamente, quando for necessário, apuração preliminar, visando subsidiar a instauração do procedimento de apuração ou seu arquivamento;
- IV - promover, a qualquer tempo, quando possível, a autocomposição entre as partes, mediante ratificação dos demais membros;
- V - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética e Conduta; e
- VI - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão.

Art. 40. Ao Secretário compete:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética e Conduta;
- II - secretariar as reuniões;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - dar apoio à Comissão de Ética e Conduta e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- V - instruir as matérias submetidas à deliberação; e
- VI - tomar outras providências determinadas pelo Presidente da Comissão e por seus membros no exercício de suas competências.

SEÇÃO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 41. Havendo indício de violação do Código de Ética e das Normas de Conduta da FAPESP, após deliberação da Comissão, o Presidente da Comissão de Ética e Conduta instaurará procedimento apuratório, designando Relator para o caso.

Art. 42. O Relator dará ciência ao agente, que poderá manifestar-se no prazo de quinze dias.

- § 1º. Durante a apuração poderão ser produzidas provas documentais, promovidas diligências, colhidos depoimentos e, se for o caso, solicitada manifestação de especialistas.
- § 2º. A coleta de depoimentos será gravada, sendo disponibilizada em mídia digital às partes, somente sendo transcrita se comprovada a real necessidade disto.
- § 3º. Ao final da instrução, o agente poderá oferecer alegações finais, no prazo de sete dias.
- § 4º. A conclusão da Comissão, com suas recomendações, será comunicada ao interessado e encaminhada ao Conselho Técnico-Administrativo, para deliberação.
- § 5º. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 43. Não sendo verificados indícios suficientes para instauração do procedimento apuratório, a Comissão deliberará pelo arquivamento da denúncia, o qual será submetido à homologação do Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. No caso de instauração de procedimento apuratório por determinação do Conselho Técnico-Administrativo, não cabe deliberação da Comissão para arquivamento da denúncia.

SEÇÃO VI – DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA

Art. 44. O relator poderá determinar as medidas de urgência necessárias nos processos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único. A eficácia destas medidas dependerá de homologação do Conselho Técnico-Administrativo.

SEÇÃO VII – DAS SANÇÕES

Art. 45. A comissão pode recomendar ao Conselho Técnico-Administrativo, fundamentadamente, a anulação ou reforma do ato administrativo ou contrato que viole as disposições do Código de Ética ou das Normas de Conduta da FAPESP, e, nos casos pertinentes, o ressarcimento dos valores despendidos.

Art. 46. No caso de ocupantes de empregos permanentes ou em comissão, as punições por violação às normas de conduta da FAPESP são:

- I - advertência: verbal ou escrita;
 - II - suspensão de até 30 dias, observado o art. 474 da CLT; e/ou
 - III - demissão por justa causa, quando a infração às normas de conduta configurar uma das hipóteses do art. 482 da CLT.
- § 1º. O Conselho Técnico-Administrativo poderá determinar, a seu critério, com base no relatório da Comissão, a instauração de processo administrativo disciplinar, para aplicação das punições previstas nos incisos I, II ou III, ou determinar o arquivamento do feito.
- § 2º. A aplicação das punições previstas nos incisos I, II ou III será determinada pelo Conselho Técnico-Administrativo, subsidiado por parecer fundamentado da Comissão de Ética e Conduta.

SEÇÃO VIII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 47. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir na função de membro da Comissão de Ética e Conduta, deverão ser informados aos demais membros.

Art. 48. As matérias examinadas nas reuniões são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 49. Os membros da Comissão de Ética e Conduta deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 50. No caso de impedimento, suspeição e demais conflitos de interesses, será designado membro “ad hoc” pelo Conselho Técnico-Administrativo.

SEÇÃO IX – DAS GARANTIAS

Art. 51. Durante o período de mandato e nos 2 anos após seu encerramento, fica impedida qualquer redução de remuneração ou demissão sem justa causa dos empregados permanentes designados como membros da Comissão de Ética e Conduta, exceto no caso de redução remuneratória decorrente da cessação da designação de função de confiança ou da investidura em emprego em comissão.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Art. 52. O Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP será revisado a cada cinco anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 53. O Conselho Técnico-Administrativo e a Comissão de Ética e Conduta são responsáveis por propor a atualização do Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP e promover a aplicação dos documentos.

Art. 54. O Conselho Técnico-Administrativo é responsável por aprovar a atualização do Código de Ética e das Normas de Conduta da FAPESP.

Art. 55. Todas as unidades organizacionais da Fundação são responsáveis por garantir a aplicação do Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP no cotidiano do trabalho.

Art. 56. Anualmente serão realizadas ações educacionais sobre o Código de Ética e as Normas de Conduta da FAPESP.

Art. 57. Este Código se aplica sem prejuízo de outros Códigos de Ética existentes na Administração Pública do Estado de São Paulo.

Art. 58. A Comissão de Ética e Conduta receberá as denúncias referentes ao Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP, realizadas posteriormente à entrada em vigor do presente Código, permanecendo em funcionamento as comissões em andamento até a conclusão de seus objetos.

§ 1º. Sem prejuízo do envio por outros canais de comunicação, as manifestações e denúncias referentes a temas tratados pelo presente Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP devem ser encaminhadas à Comissão de Ética e Conduta, prioritariamente, por mensagem eletrônica, em endereço a ser divulgado oportunamente.

§ 2º. As denúncias recebidas por meio da Ouvidoria da FAPESP, que sejam referentes a temas tratados pelo presente Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética e Conduta, para o devido tratamento.

